



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FCFRP Nº 85, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto à Congregação, à Comissão de Pós-Graduação, à Comissão de Relações Internacionais e às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **09 de dezembro de 2025, das 8 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da FCFRP/USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pós-Graduação:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Relações Internacionais:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente.
- d) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente,
- e) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente,

f) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia: 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Parágrafo único - De acordo com o artigo 4º, letras *d*, *e*, e *f*, o eleitor terá direito a votar no representante do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade, devendo o respectivo Programa de Pós-Graduação da Unidade comunicar esse fato à Divisão Acadêmica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcfrp.usp.br) pelo e-mail institucional dos candidatos, a partir da data de divulgação desta Portaria, até **às 17 horas** do dia **28 de novembro de 2025**, acompanhado de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **1º de dezembro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até **às 16 horas do dia 04 de dezembro de 2025**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **05 de dezembro de 2025**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico da FCFRP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de dezembro de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **10 de dezembro de 2025**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único – o recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até as 16h do dia 15 de dezembro de 2025, pelo e-mail apoioacd@fcfrp.usp.br, e será decidido pela Direção da FCFRP.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.